

ITICA

vor do sr.

dr. J. J. Seabra reuniu votação superior a metade da obtida e apudada para o candidato dr. Urbano Santos.

Não havendo assim se dado nenhum dos casos de nova eleição, revisados quer na Constituição, quer na lei complementar ordinária referida, deverá subsistir a conclusão do Congresso mandando proceder a ella, mesmo que dali resulte a violação do direito ao cargo vice-presidente allegado pelo petrarante em favor do paciente?

Contesta-se esse direito, sustentando-se que não se trata de um caso de inelegibilidade, porque ao tempo da eleição tinha o dr. Urbano Santos todas as condições para ser votado.

Mas o que dispõe o paragraho do art. 41 da Constituição não que as condições, que elle mena, sejam necessarias ao candidato a presidencia e a vice-presidencia só para ser votado, e sim a ser eleito, o que não significa a mesma coisa, porque um candidato poderá receber suffragios suffites para lhe assegurarem maioria, e, entretanto, não ser reconhecido e proclamado eleito pelo juiz julgador das eleições, ou por deduzidos os votos eivados de idade, perde a maioria, ou por não manter até ao julgamento a eleição as condições exigidas a ser eleito, isto é, reconhecido roclamado tal.

As condições de elegibilidade eslecidas pela Constituição Federal não são só para que o candidato seja votado, mas, e principalmente, para que possa ser investido cargo e exercel-o.

O candidato deve, pois, ser eleito, quando recebe os votos e ndo é reconhecido e proclamado eleito pelo poder julgador das eleições. Intepretar de modo diferente a Constituição seria affirmar-lhe o absurdo de admitir que quem, que perdesse as condições elegibilidade, fosse, não obstante declarado eleito e investido no cargo só porque ao tempo da votação reunia em si taes condições.

O dr. Urbano Santos tinha, ser votado, as condições de elegibilidade para o cargo de vice-presidente, mas perdeu-as absolutamente antes do termo final da eleição, isto é, tornou-se inelegivel, não ia ser declarado eleito.

É precisamente a hypothese reada pelos artigos 35 e 36 da lei 3.208, de 27 de dezembro de 1916, que dispõe:

Art. 35 — A inelegibilidade determina a nulidade dos votos que forem sobre os cidadãos que a incidam, para o effeito de considerarem-se eleito o immediato votos, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 36 — O immediato em votos inelegivel só poderá ser reconhecido se obtiver mais de metade dos votos dados ao inelegivel; no caso contrario proceder-se-á a nova eleição para a qual considerará prorrogada a inelegibilidade.

Paragraho unico — No calculo quelle quociente eleitoral só se computados os votos julgados lidos.

Ora, na apuração final das eleições verificou o Congresso que a votação do dr. Urbano Santos fôra 7.595 votos e a do paciente 0.524.

Logo, deante dos textos de leis citados, certo, liquido e incontestavel era o direito do paciente a ser considerado eleito vice-presidente da Republica para o proximo periodo presidencial.

Não o reconhecendo o Congresso mandando proceder a nova eleição, contrariou a Constituição e a lei complementar nos dispositivos, que regulam a materia, e, como ali resultou evidente a lesão de um direito do paciente, bem decidiu fazer a quo deferindo o pedido habeas-corpus; e por isso nego ovinmento ao recurso."

UMA TROCA DE APARTES

Por occasião de falar o ministro Hermenegildo de Barros, cujo branco voto causou a mais viva sensação, trocaram-se alguns apartes entre o orador e o ministro Viveiros de Castro.

Como o sr. Pedro dos Santos esbanhasse com o seu collega sr. Guimarães Natal sustentasse a competencia do poder judiciario, para apreciar e julgar casos politicos, este timo ministro retrucou que sempre era ao seu lado, com a sua mesm opinião, o ex-ministro Epitacio Pessoa.

Assim terminou o julgamento do habeas-corpus", pela cassação da respectiva ordem, contra os votos dos ministros Mibielli, Sebastião de Cerda, Guimarães Natal, Leoninos e Hermenegildo de Barros.

Terminou o julgamento ás nove horas da noite.

Por absoluta falta de espaço e tempo, deixamos de publicar o brilhante voto do ministro Hermenegildo de Barros, confirmando a ordem de "habeas-corpus".

Outras notas

CONCENTRAÇÃO DE TROPAS

O dia de hontem foi de intensa movimentação de tropas. Novos contingentes reforçaram a guarda do Quartel-General e de outras repartições militares.

Além da que desceu da Villa Star, do quartel do 3º regimento de Fraia Vermelha, veio, á tarde, um batalhão, que occupava tres ruas, cada um rebocando dois carros, ao todo nove vehiculos, e se estacionou no pateo do Ministério da Guerra.

O 5º batalhão da Policia Militar, a secção de metralhadoras e ainda um piquete de 50 praças de carabaria foram mandados, hontem, noite, aquartelar no 3º batalhão Policia, á rua Lucidio Lago, no Meyer.

PROTESTO NA CAMARA

O sr. Octavio Rocha não accepta a classificação de anarchistas dada pelo sr. Epitacio aos socios do Club Militar

O sr. Arnolpho Azevedo, á 15 da tarde, em ponto, sentou-se na cadeira da presidencia da Camara e declarou:

— Não ha sessão. Apenas comecaram 30 deputados.

— Mas v. ex. não permite, que eu faça um protesto? — perguntou o sr. Octavio Rocha.

— A ordem do dia da proxima sessão é a mesma de hoje — respondeu o presidente.

— Mas v. ex. não permite que eu faça um protesto? — perguntou o sr. Octavio Rocha.

— Já declarei que a ordem do dia da sessão de amanhã é a mesma de hoje.

— E' um absurdo negar-se a mim. Já que aqui não ha liberdade de imprensa.

E o sr. Octavio Rocha, irritado, respondeu:

— Vou dar á imprensa o meu discurso. Não accepto, como socio

COBERTORES FRANCEZES "A Torre Eiffel" OUVIDOR 97-99

(1038)

do Club Militar, a classificação de anarchista.

O discurso que o sr. Octavio Rocha pretendia pronunciar é o seguinte:

"Sr. presidente — Trago para os annaes da Camara dos Deputados uma noticia inominavel: o presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sr. Epitacio da Silva Pessoa, no anno em que commemoramos o Centenario da Independencia, fez fechar o Club Militar, o glorioso Club Militar, sociedade em que se agremiam os que têm a guarda da bandeira, incluindo-o na lei que reprime o anarchismo.

Para demonstrar a monstruosidade juridica desse acto de vesanidade do chefe do Estado eu quero fazer a genesis dessa lei.

Quando, em meados do anno de 1919, se agitaram nesta capital e em São Paulo elementos subversivos á ordem publica, sobretudo estrangeiros que para aqui vinham com idéas de roubo, assalto e homicidio por processos barbaros e deshumanos, o poder legislativo agitou-se e procurou dar na lei remedio effizaz para esses crimes e prompta repressão.

O sr. Adolpho Gordo, senador paulista conhecido pelas agitações que têm sido feitas em torno de seu nome, agitou o problema na commissão de justiça e legislação do Senado. Foi então redigido o projecto que tomou o n. 308, de 1919, e que está publicado no "Diario do Congresso" de 21 de outubro desse anno e que foi o inicio da lei em questão.

A commissão de justiça e legislação do Senado explicou em quatro itens o intuito do projecto, assignando-os como presidente o sr. Adolpho Gordo, como relator o sr. Gonzaga Jayme, e como membros da commissão os srs. Rego Monteiro, José Eusebio e Raymundo de Miranda.

Reproduzimos a seguir esses itens:

"A commissão de justiça e legislação, considerando: a) que é de urgente necessidade providenciar no sentido de garantir a ordem social e politica estabelecida contra as idéas anarchicas, que, sob diversas formas, se têm espalhado por quasi todo o mundo civilizado e que já nos ameaçam; b) que a nossa legislação penal não está apparelhada dos meios de defesa correspondente ao grande perigo que pôde occasionar a sua invasão em nosso paiz; c) que é primordial dever da sociedade manter a sua ordem juridica, defendendo-a contra as possiveis aggressões ou ameaças de aggressões que possam destruir ou perturbar o funcionamento normal de todos os aparelhos destinados a assegurar a sua conservação; d) que diversos paizes onde a anarchia vae penetrando já se acutelararam contra esse perigo, votando leis especiaes para sua repressão, afim de manterem e garantirem a ordem publica, apresenta á consideração do Senado o seguinte projecto."

Nesse projecto eram definidos (indicadas as penas) os crimes de anarchismo e de lenocinio. Não havia nenhuma disposição sobre o fechamento de sociedades. Dada a urgencia do assumpto foi o projecto votado tal e qual o redigira a commissão do Senado em 2ª discussão.

Em 31 de outubro de 1919 a propria commissão apresentava um requerimento de urgencia do sr. Adolpho Gordo, presidente, pedindo urgencia para que fosse elle discutido immediatamente em 3ª. Vinha com uma serie de emendas da commissão, entre as quaes a que se referia a sociedades cuja dissolução ou funcionamento ficava facultativo ao governo, mas com a citação do Código Civil, artigo 21 n. III.

Era claro que a commissão entendia que os termos — nocivos ao bem publico — eram empregados ali na accepção usada pelo Código Civil para dizer quando termina a existencia da pessoa juridica. A sociedade só pôde, pois, ser impedida de funcionar quando tenha perdido a personalidade juridica, sem o que desnecessaria era a citação do Código Civil na emenda.

Ainda assim os senadores Lopes Gonçalves e Mendes de Almeida impugnaram a urgencia pela gravidade da materia da lei e foi adiada a discussão.

Em 7 de novembro o projecto era votado pelo Senado, com o protesto dos senadores Mendes de Almeida e Octacilio Camará, prevendo aquelle que era um perigo retirar do poder judiciario a competencia de dissolver sociedades para dal-a ao executivo e este protestando contra o mesmo perigo sobre o direito de reunião e instituição de um Tribunal do Santo Officio. E se referiam apenas ás sociedades anarchistas. Nunca lhes passou pela idéa que houvesse um presidente bastante insensato para usar dessa lei contra uma sociedade civil como o Club Militar.

Veiu o projecto para a Camara, combatido por Mauricio de Lacerda e Joaquim Osorio. Soffreu emendas. Uma dellas mandava supprimir o art. 12.

O sr. Verissimo de Mello deu sobre a lei um extenso parecer, sem que nunca lhe tivesse passado pela idéa que o presidente da Republica viesse a ser um homem como o actual, bastante despotico e bastante tyranno para ser capaz de applicar a lei ao Club Militar, sociedade de generaes, officiaes superiores e subalternos, de deputados e senadores da Republica.

E a lei, no seu art. 3º, acatela-vaz os militares contra as provocações dos anarchistas, não occorrendo a ninguém a hypothese de que, sendo presidente o sr. Epitacio Pessoa, seria preciso um artigo tambem na lei, acatelando os militares contra a prepotência do presidente.

O sr. Mauricio de Lacerda não queria que em caso algum fosse dado ao executivo o poder de dissolver sociedades e formulou uma emenda vencedora concedendo apenas o direito de suspensão temporaria das sociedades consideradas anarchistas, para assim evitar a mal maior, que um presidente poderia causar perseguindo esta ou aquella sociedade operaria. Nunca tambem lhe passou pela idéa que fosse considerado nocivo ao bem publico o Club Militar.

Relatando o projecto em ultimo turno, no Senado, em 16 de dezembro de 1921, o senador Adolpho Gordo condemnou-o no seu parecer, mas aconselhou a sua applicação immediata, assim mesmo, porque era urgente uma lei contra o anarchismo.

E' essa lei feita contra anarchistas que o presidente applica ao Club Militar, presidido por um marechal, tendo como socios e directores generaes e officiaes dignissimos, de 16 de officio e vida particular illibada, club de que fazem parte tambem senadores e deputados da Republica.

Pela minha parte, eu devolveo ao dictador a pécha que me quiz lançar, e o decreto não me attingiu, nem me attinge. Fica nos salões do Cattete, sem que me tivesse deixado uma mancha.

Não sou anarchista, não sou caften. Tenho a minha vida limpa e honrada e não temo confronto com a de quem quer que seja. Repullo a injuria atirada aos socios do Club Militar. E' verdade que elle tem soffrido violencias de outras vezes, mas pelo menos salvaram aos executores a honra de seus socios. Agora, não.

A lei em que o presidente se estribou para fechar o club tem a epigraphe — Regula a repressão do anarchismo. Foi feita para fechar sociedades de malfeteiros e de caftens.

E' uma injuria que eu devolveo ao dictador, desta tribuna, com toda a altivez de uma homem lim-

po. Receba-a com um sorriso quem não tiver noção da lei ou da honra.

Eu a devolveo e a desprezo. Sou deputado da Nação e não tenho o direito de reunir-me livremente no anno do centenario, com os meus collegas, porque o dictador entendeu servir-se de uma lei feita para estrangeiros malfeteiros e caftens, afim de humilhar os socios do Club Militar. Ha de ficar como um ferrete não sobre nós outros, victimas desse acto vezanico do presidente, mas sobre elle, dictador, tyranno, que já fez o Congresso engulir os seus insultos e agora humilha e rebaixa officiaes dignos e honrados, senadores e deputados, socios do Club Militar.

Não contente com isto, mandou, hontem, prender em um quartel de um regimento, commandado por um tenente-coronel, um marechal com todos os seus bordados e todos os seus serviços. E esse marechal já foi presidente da Republica, e nos seus salões o sr. Epitacio Pessoa ia constantemente cortejar-o, quando elle era o poderoso e o chefe da nação.

Não se recordou que foi pela sua mão que reingressou na politica.

Não se recordou que elle era um ramo directo da familia Fonseca, que proclamou a Republica e que deu o golpe de Estado pela mão do barão de Lucena. Tudo isso o dictador, na volupia do poder que lhe fuge das mãos, desconheceu e na ancia de parecer forte, foi, apenas, um instrumento de paixão e de odio, prendendo illegalmente um marechal e ex-presidente. Quiz, apenas, humilhar a farda que elle no fundo odia e despreza, na sua displicencia de millionario feliz.

Senhores.

O presidente commette toda a serie de attentados, estribado numa maioria que não lhe decreta a responsabilidade porque está a elle acorreada pela luta politica que nos desme. Aggrediu o Congresso que exhibiu na praça publica como uma sociedade de inconscientes ou de delapidadores da fortuna publica, mas mais audaciosas empreitadas. Ficou impune e está governando sem lei os dinheiros da nação, por um decreto que mascara a sua generosidade para com os que se rojam a seus pés, mas que não está sendo executado em sua plenitude.

Já foram pagos aos credores do Lloyd, sem lei que autorisasse, algumas dezenas de milhares de contos.

As leis não são cumpridas. O dictador pede dellas interpretação ao Congresso e despreza a interpretação, não as cumprindo. Fica a Camara calada e deixa que o dictador faça o que entende e a menospreze, inclusive a commissão de Constituição e Justiça. Para isso não ha lei nem responsabilidade. Para os militares, a enxovia, ainda que tenham as estrelas e o globo de marechal e a dissolução de suas sociedades de classe, tradicionaes pela sua honra, como sociedades de anarchistas ou de caftens. E' a suprema injuria.

E, para justificar essa attitude, órgãos de imprensa que elogiam á farta o marechal, quando elle foi presidente, escrevem isto: (lé uma nota divulgada, hontem).

Mas nessa Vária está citado Barbalho com omissão de um periodo, na mais flagrante das faltas de sinceridade. Vamos transcrever-o por que elle é a justificativa que o autor da Vária omittiu propositadamente:

"Entretanto é preciso não confundir na pratica a disciplina com o méro servilismo, e não lhe dar por base legal unicamente o temor ao castigo e a expectativa de promoções. Ella sem duvida tem outro mobil mais imperioso, mais ale vantado, no mundonor e brio militar, como muito bem pensava em 1886 o grande soldado que, pouco depois, á frente de seus companheiros e realizando a aspiração nacional, teria de fazer a Republica. Protestando contra publicas e, a seu vez, immerecidas reprimendas do governo imperial a officiaes do Exercito, correctos e distinctos, por seus serviços, escrevia estigmatizando o abuso, o brasileiro illustre ao primeiro ministro de então, que isso era amesquinhar o Exercito, tirar-lhe o brio, a dignidade e o amor proprio, requisitos esses, dizia, sem os quaes não haverá soldados, mas vis e despresiveis escravos."

E o barão de Cotegipe seria incapaz de prendel-o ou amesquinhal-o. Mal sabia Deodoro que, 30 annos depois, um seu sobrinho seria preso com os bordados de marechal por um sobrinho de Lucena, feito presidente e transformado em tyranno. Essa parte do commentario do autor da Vária ou o presidente não quiz reproduzir por que seria o ferrete que o marcara para todo o sempre como o mais tyranno dos presidentes. E ainda não quiz mandar reproduzir o dictador insaciavel na sua sede de poderio os commentarios de Gusmão, do Código Penal Militar.

Elle diz claramente o seguinte: "A legislação franceza é, neste ponto, verdadeiramente cruel; assim a obediencia tem de ser absoluta e completa, trata-se de ordens legais e illegaes. O art. 218 é preciso e claro e não admittie duvidas sobre a obrigatoriedade da obediencia passiva e absoluta, regra esta reproduzida nos regulamentos militares francezes."

"Ronjat, procurador junto á Corte de Cassação franceza, assim se exprimia em 1886: "a disciplina fazendo a força principal dos exercitos torna-se preciso que todo o superior obtenha de seus subordinados uma obediencia inteira e uma submissão de todos os instantes, que as ordens sejam executadas literalmente, sem hesitação nem murmúrio, a autoridade que as dá é por ellas responsavel e a reclamação não é permitida ao inferior, senão quando elle tem obedecido. Assim desde que um militar tem recebido uma ordem de um de seus superiores, elle deve executal-a passivamente, sem resistência e sem discussão. A ordem pode ser mal dada, pôde ser injusta: pouco importa". "Nada mais injusto, draconiano, e deshumano. A nossa legislação é mais humana e consentanea, comquanto ainda tenha uma feição um tanto tyrannica, e incoherente, como veremos. E' um problema que muito se discute se o militar deve ser obediente passivo, se deve obedecer e só depois reclamar, ou se, ao invés, deve ser uma força defensiva sempre do direito e da lei, um elemento reagente, legitimamente, quando a ordem ultrapassa os limites da lei. A primeira theoria não pôde mais ser aceita, e a obediencia passiva, a transformação do militar num elemento puramente automatico e mecanico só pôde ser comprehendida nas épocas passadas, no regimen das monarchias absolutas, em que sempre a autoridade era um elemento representativo da autoridade intangivel, indisputavel e absoluta, do monarca. Para justificar-l-a dizia-se que: "a lei é regra dos officiaes executores; a lei, portanto, não a resistencia deve ser invocada com fé, pelo cidadão offendido. Sob o imperio daquelle não se pôde permittir o uso da força; facto sempre incivil e prohibido, onde existem meios legais para corrigir e reparar injustiça". Mas, como bem pondera Loghi, o brilhante jurista italiano: "tutocio é bone da consequencia del più assoluto esagerato despotismo o di quel sistema politico che raporti di diritto publico considera il cittadino come cosa."

"A theoria da obediencia passiva não era propria e exclusiva á classe militar, mas sim á doutrina geral predominante, então, a respeito das relações do cidadão com o Estado.

"Apenas admittia-se que se pudesse reagir contra a ordem illegal, mas com uma condição limitativa, que tornava essa reacção uma possibilidade verdadeiramente irrisoria, e a qual consistia em punir o desobediente pela falta commettida, reagindo contra a ordem illegal,

Che
CO
A
hoje
geral
na
Frede
circul
do pa
Nag
coloni
gin-le
cidade
estudo
vida
pols a
beleci
ressad
trial
para
ciada
sident
do es
e co
tria
hoje
que
nie
Riiso
o Mi
direcc
A
mcco
expos
septo
rior,
O
tando
criter
pelos
conse
volvid
organ
queza
no R
comm
Riise
dinam
L
C
60
P
tela
Par
vest
sas,
das
alta
128
PYC
givas
etc., s
empreg
A' prev
Deposi
Rio.
Exat
lista A
Rodrig
C
Che
LEUI
noviss
desde
sacos,
seda
de 22
desde
Rua
absur
razão
puo
desol
facto
grado
Eis
obedi
mona
dente
melha
blicar
Rechal
te o n
como
teiros
sobre
Cesar
atice
Des
que n
fiou,
contra
devolv
devolv
atirou
maior
e a se
D
frente
dizer
infeli
dades,
histor
dos in
cavel,
Mai
gresso
possa
chicot
te, q
divina
entret
liberdi
sempre
e, p
espaço
Cesar
da te
Sem
nossa
tyran
O re
t
Nã
Senad
zão d
casa
mente
O
pelo
clarou
se ac
nador
do di
"Vat
vam
dos,
rifica
havia
nutos
O
orden
e pró
sido
demn
Dey
pedie
Moni
O pr
gover
o Cl
presi
para
12, é
O
accór
do S
nou
ao te
do j
quell
dade
func
O
sr. V
iria
Epita
fensu
Repu
O
sider
co e
cia é
O
motr
mare
de B
do E
custo
de p
Es
inscri